



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877  
MANHUAÇU

Área: 1134 Km<sup>2</sup>

Altitude: 612 metros

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.512, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

### "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.987"

A Câmara Municipal de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - A **RECEITA** do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1.987, é orçada em Cz\$ 38.459.947,30 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados e trinta centavos), de acôrdo com a seguinte discriminação:

1. - <b>RECEITAS CORRENTES</b>	34.073.131,30
1.1. - Receita Tributária	956.000,00
1.2. - Receita Patrimonial	39.000,00
1.3. - Receita Industrial	917.000,00
1.4. - Transf. Correntes	31.964.131,30
1.5. - Receitas Diversas	197.000,00
2. - <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	4:386:816,00
2.1. - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00
2.2. - Transf. de Capital	4.366.816,00

Artº 2º) - A **DESPESA** do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1.987, é fixada em Cz\$ 38.459.947,30 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados e trinta centavos), de acôrdo com a seguinte discriminação pelas funções:

01 - LEGISLATIVA	2.251.630,51
02 - ADM. E PLANEJAMENTO	6.330.116,79
05 - COMUNICAÇÕES	232.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	9.824.500,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	10.106.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877  
MANHUAÇU

Área: 1134 Km<sup>2</sup>

Altitude: 612 metros  
MINAS GERAIS

fls. 2 - continuação.

16 - TRANSPORTES

4.415.000,00 = 38.459.947,30

Artº 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do artigo 7º, da Lei Federal 4.320, de 17.03.64, a abrir 'Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta) por cento, do total da Receita Prevista nesta Lei, obedecendo as disposições contidas no artigo 43, da lei acima referida.

Artº 4º) - Para execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais:

a - efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independentemente de abertura de crédito de acordo com o disposto na letra "b" do § 1º do artigo 61, da Emenda Constitucional nº 01.

b - movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, redistribuindo parcelas de dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de determinadas tarefas.

Artigo 5º) - A importância do excesso da arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à Receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Artº 6º) - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 7º) - (VETADO).

Artº 8º) - Fazem parte integrante desta lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como todos os que se relacionem com o programação da despesa para o exercício.

Artº 9º) - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.



=====**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**=====

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877  
MANHUAÇU

— Área: 1134 Km<sup>2</sup> —

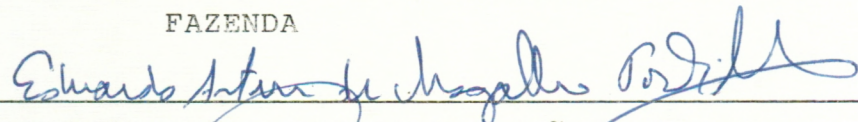
— Altitude: 612 metros  
MINAS GERAIS

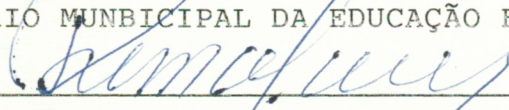
Prefeitura Municipal de Manhuaçu(MG), 30 de dezembro de  
1.986.


  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO MAURILIO LOPES=PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
DELICIO GOMES TEIXEIRA = SECRETARIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
SALIM ALY BARAKY = SECRETARIO MUNICIPAL DA  
FAZENDA

  
\_\_\_\_\_  
PROFº EDUARDO ARTUR DE MAGALHÃES PORTILHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

  
\_\_\_\_\_  
REMO DE OLIVEIRA=SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS URBANOS.

  
\_\_\_\_\_  
DR/ LUIZ CARLOS LEMOS PRATA = SECRETARIO MUNICIPAL  
DA SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA.